Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS".

CLÁUSULAS JURIDICAS

Capítulo I Disposições gerais Cláusula 1.ª

Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência da presente Consulta Prévia, que tem por objecto a aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, (enquanto entidade adjudicante) contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, que o integram os seguintes lotes:

Lote 1 – Mecânica de automóveis pesados e equipamentos diversos:

Fornecimento de Peças e acessórios para Viaturas, serviços de reparação, manutenção e pequenas intervenções nos automóveis pesados e equipamentos diversos e respectiva mão-de-obra.

Lote 2 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros:

Fornecimento de Peças e acessórios para Viaturas, serviços de reparação, manutenção e pequenas intervenções nas viaturas automóveis ligeiros de passageiros e respetiva mão-de-obra.

Lote 3 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros/mistos:

Fornecimento de Peças e acessórios para Viaturas, serviços de reparação, manutenção e pequenas intervenções automóveis ligeiros de passageiros/mistos e respetiva mão-de-obra.

Lote 4 – Componentes eléctricos no parque automóvel:

Fornecimento de todas as componentes eléctricas e demais matérias necessários para pequenas reparações e manutenção nas viaturas e respectiva mão-de-obra, no que se refere a parte eléctrica no parque automóvel e respetiva mão-de-obra.

Lote 5 – Sistemas pneumáticos e hidráulicos de superestruturas -torneiros e serralheiro mecânico:

Fornecimento de peças e acessórios necessários para pequenas reparações e manutenção nas viaturas, no que se refere ao sistema pneumático e hidráulico de superestruturas-torneiro e serralharia mecânica e respetiva mão-de-obra.

2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte, integrante do mesmo.





3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se na apresentação da (s) sua (s) proposta (s) a considerar os requisitos neste Caderno de Encargos, e em especial os seus Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

- 1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

- 1. A aquisição de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento inicia-se após a assinatura do contrato, cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
- a) Pelo prazo de 1 ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 5.ª

Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.



Capítulo II Obrigações contratuais Secção I Obrigações do adjudicatário

Subsecção I Disposições gerais Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes
- a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir um serviço com qualidade;
- c) Obrigação de efetuar a reparação e manutenção das máquinas/viaturas do Município de Alfândega das Fé, (enquanto entidade adjudicante) incluindo a substituição das peças e acessórios;
- d) Obrigação de prestar o serviço no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais.
- 2. Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 1, o adjudicatário deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo das peças a incorporar e dos serviços acessórios, com especificação dos preços unitários.
- 3. A reparação só poderá ter início após aprovação por parte da entidade adjudicante e respetivo orçamento.
- 4. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- 5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais, meios humanos e equipamentos ou documentação que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Manutenção e assistência técnica

O adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios, em cada lote adjudicado e a substituição dos mesmos que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo.

Cláusula 8.ª

Verificação e aceitação da prestação

- 1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado pode proceder, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação, designadamente se a reparação está de acordo com o orçamento proposto pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante, para a máquina e ou viatura em causa.
- 2. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 9.ª

Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, o contraente público deve informar o adjudicatário por escrito.





- 2. Nos casos previstos no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa, às reparações ou substituições necessárias.
- 3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, o contraente público executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

- 1. O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens no âmbito da prestação dos serviços contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das pecas, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
- 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 5. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento da prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. O preço base total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo no presente procedimento de €30.000,00 (trinta mil euros), sem IVA incluído, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados. Podendo o mesmo ser ou não requisitado, dependendo sempre das eventuais necessidades do Município.



- 2. Para efeitos de cálculo do preço base nos termos nos termos do n.º3 do artigo 47.º do CCP, considerar-se-ão as seguintes estimativas para os 5 lotes, descritos no presente Caderno de Encargos, sendo considerado o valor máximo que a entidade se dispõe a pagar pela prestação dos serviços, por cada lote.
- **Lote 1 –** Mecânica de automóveis pesados e equipamentos diversos; no valor de até €6.000,00 (seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 2 –** Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros; no valor de até €6.000,00 (seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 3 Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros/mistos; no valor de €6.000,00 (seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 4** Componentes eléctricos no parque automóvel; no valor de até €6.000,00 (seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 5 -** Sistemas pneumáticos e hidráulicos de superestruturas torneiros e serralheiro mecânico; no valor de até €6.000,00 (seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O preço referido no número anterior é considerado o valor máximo por lote e terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem excepções, não sofrendo alterações na eventual transação do ano civil ou quaisquer outros factores.
- 4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 6. Por cada lote será elaborado um contrato.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior; deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelos serviços da Entidade Adjudicante, das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato, tendo sido previamente cumpridas as demais condicionantes mencionados no presente caderno de encargos, nos termos das cláusulas anteriores, que antecedem a presente secção.
- 2. Em caso de discordância por parte dos serviços da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
- 2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.





Subsecção I Dever de Sigilo

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), pode exigir adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação do serviço objeto do contrato por período superior a 5 (cinco dias) ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.





- 2. No caso previsto na alínea a) do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.
- 4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Autorização de dados pessoais

- 1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
- 2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 24.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios que cubram a execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.





2. O Município de Alfândega da Fé, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 25.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n°18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Condições para a execução das prestações

Os serviços objeto do presente concurso destinam-se ao universo de máquinas e viaturas da propriedade do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 30.ª

Especificações para a prestação

- 1. Os serviços de manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, serão prestados na oficina do co-contratante.
- 2. As viaturas só deverão ser recebidas pela entidade contratada, quando devidamente acompanhadas do respetivo "Pedido de reparação", elaborado pelo Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas, enquanto representante do Município de Alfândega da Fé.
- 3. Aquando da reparação das viaturas, o co-contratante fica obrigado a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo "Pedido de reparação". Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o adjudicatário informar, por escrito, através de fax ou e-mail, ao Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas do Município de Alfândega da Fé, indicado no número anterior.
- 4. Na informação do adjudicatário deve constar, se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou de má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.





- 5. A prestação dos serviços só poderá ser efetuada, depois da entidade adjudicante, aprovar o orçamento previamente emitido pelo adjudicatário. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização da entidade adjudicante, sendo posteriormente comunicado pelo Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas, do Município de Alfândega da Fé.
- 6. Por iniciativa da entidade adjudicante e com o acordo do adjudicatário poderão as reparações e manutenções serem realizadas nos armazéns gerais do Município de Alfândega da Fé.
- 7. O preço de mão-de-obra para reparação das máquinas e viaturas, não poderá ser superior ao estipulado, na proposta adjudicada.
- 8. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas, porém em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
- 11. O adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo o Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.
- 12. O transporte das máquinas e viaturas até às instalações do adjudicatário é da responsabilidade dos serviços da câmara Municipal.

Cláusula 31.ª

Requisitos técnicos

- 1. As instalações oficinais do adjudicatário, deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas do Município Alfândega da Fé que estejam a ser objeto de reparação.
- 2. Em caso algum os veículos do Município de Alfândega da Fé poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do adjudicatário, para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao adjudicatário.
- 3. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do adjudicatário, serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 4. As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos do Município de Alfândega da Fé.
- 5. Elaborar uma "Guia de receção e entrega da viatura", que deve ser assinada pelo elemento do Município de Alfândega da Fé e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
- I. Identificação do veículo;
- II. Data da receção do veículo;
- III. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
- IV. Quilómetros registados;
- V. Outros.
- 6. Remeter cópia deste registo ao Setor de Armazém, Equipamentos e Máguinas do Município de Alfândega da Fé.
- 7. Após a reparação do veículo o adjudicatário deve:
- a) Comunicar a conclusão da reparação ao Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas do Município de Alfândega da Fé.
- b) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
- c) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo.





Município de Alfândega da Fé, 26 de agosto de 2020		
O Presidente da Câmara Municipal do Alfandega da Fé (Eduardo Manuel Jobrões Tavares)		
<u>ANEXOS</u>		
ANEXO I		
(Indique na coluna direita a ordem de preferência pelos lotes a que concorre, utilizando os números de 1 a 5, em que 1 é o mais preferente e 5 o menos preferente:		
Lotes	Ordem de Preferência	
Lote 1– Mecânica de automóveis pesados e equipamentos diversos	Ordeni de l'Ioleiencia	
Lote 2 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros		
Lote 3 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros/mistos		
Lote 4– Componentes eléctricos no parque automóvel		
Lote 5- Sistemas pneumáticos e hidráulicos de superestruturas -torneiros e serralhe mecânico	eiro	
ANEXO II		
Apresentação de Proposta (as):		
Identificação do Lote a que concorre:		

Identificação do Lote a que concorre:	
Especialidades/Componentes	Valor
Mão-de-obra (mecânica, electro-auto, chapa, pintura e outras)	
Diversos (peças e acessórios)	
Preço Proposto Total	

